

Quilombo/SC, 14 de fevereiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NEREU CANDIDO MARTINHAGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM Nº 021/2025**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por objetivo solicitar autorização legislativa para **CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Quilombo/SC dispõe no patrimônio de bens móveis destinados a atender aos produtores de mel do Município.

Seguem abaixo as informações referentes aos equipamentos destinados a atender a entidade:

- **15.737** – Bomba com filtro para mel – modelo BFT-700;
- **15.738** – Descristalizador banho maria – modelo DMA-600;
- **15.739** – Homogeneizador com aquecimento e isolamento térmico – modelo HDA-1200;
- **7.918** – Armário com sarrafeado de imbuia com nove gavetas com fechadura de cilindros, três portinhas com duas prateleiras envernizado, com medidas de 1,70m X 1,20m X 0,52m.

A autorização de uso para a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Quilombo, cadastrada no CNPJ nº 95.990.248/0001-53, tem por condão conjugar esforços entre poder público e a Associação, a fim de manter o suporte que já vem sendo realizado pelo Município, bem como permanecer auxiliando este setor produtivo que tem apresentado resultados econômicos positivos ao município de Quilombo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº ..../2025 – ... DE ..... DE 2025.**

**CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Quilombo autorizado a realizar Termo de Autorização de Uso dos bens móveis de propriedade do Município de Quilombo à Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Quilombo, cadastrada no CNPJ nº 95.990.248/0001-53, com sede no Acesso Auri Luiz Bodanese, s/n, Linha Portugal, interior de Quilombo/SC, conforme seguem abaixo:

- **15.737** – Bomba com filtro para mel – modelo BFT-700;
- **15.738** – Descristalizador banho maria – modelo DMA-600;
- **15.739** – Homogeneizador com aquecimento e isolamento térmico – modelo HDA-1200;
- **7.918** – Armário com sarrafeado de imbuia com nove gavetas com fechadura de cilindros, três portinhas com duas prateleiras envernizado, com medidas de 1,70m X 1,20m X 0,52m.

**Parágrafo único.** A manutenção das condições de uso, guarda, higienização e conservação dos equipamentos, além de despesas oriundas da utilização, danos materiais causados aos bens municipais e danos causados a terceiros ou ao Município, de qualquer ordem, serão de responsabilidade exclusiva da entidade, devendo a esta municipalidade a reparação dos danos.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso dos bens móveis será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 3º** O respectivo Termo de Autorização de Uso a ser firmado regulará o uso dos bens de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de .....de 2025.

  
**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal